



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00220181/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União,

Cumprimentando-o, vimos, por meio deste, com base no artigo 6º, XVIII, *c*, da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 53 da Lei nº 8443/1992, oferecer a presente REPRESENTAÇÃO perante o Tribunal de Contas da União, para solicitar, na forma do artigo 41, II, da Lei nº 8.443/1992, a realização de auditoria operacional para apurar, em toda a sua extensão, a conformidade da atuação do Ministério da Saúde na realização das suas obrigações para o fornecimento de medicamentos já padronizados, à luz dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição), tendo em vista os seguintes fatos:

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). A dispensação dos medicamentos aos usuários do SUS é feita pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Alguns medicamentos deste componente são adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuídos trimestralmente para as SES e estão elencados no Grupo 1A do CEAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Dentre os medicamentos do Grupo 1A do CEAF fornecidos pelo Ministério da Saúde estão os de uso contínuo, para pacientes com doenças crônicas, e os imunossupressores, para pacientes transplantados. A descontinuidade desses medicamentos pode trazer sérias consequências aos seus usuários, inclusive a morte.

No dia 05/05/2019 foi veiculada no jornal “O Globo”, sob o título “Falta de remédios ameaça dois milhões de pacientes no Brasil”, notícia de que “de um total de 134 remédios que são distribuídos obrigatoriamente pelo Ministério da Saúde, **25 medicamentos estão com estoques zerados em todos os estados do país e 18 devem se esgotar nos próximos 30 dias**”.

O Conselho Nacional dos Secretários de Saúde já havia alertado, pelo ofício nº 138, de 12/03/2019, dirigido ao senhor Ministro da Saúde, para a gravidade da situação:

Conforme informações enviadas pelo DAF/SCTIE no dia 11 de fevereiro de 2019, dos 134 medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, **24 não foram entregues na sua totalidade** para atendimento do 1º trimestre de 2019. Destes, **13 apresentavam alto risco de desabastecimento** uma vez que não havia, na época, sinalização concreta de fornecimento complementar pelo MS para atendimento integral da necessidade.

Situações de desabastecimento, a depender da intensidade e duração, causam problemas sérios de saúde pública, essencialmente para os pacientes portadores de doenças crônicas, como é o caso da maioria dos pacientes atendidos por meio do CEAF. Em decorrência disso, todo o processo assistencial é diretamente atingido, acarretando em consequências sociais, clínicas, e não menos importante, econômicas. São frequentes as situações de irregularidades no abastecimento dos medicamentos de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, isso configura uma grande preocupação para os gestores estaduais no que diz respeito ao planejamento das ações de acesso e, principalmente, na qualidade e segurança do tratamento do paciente.

Conhecendo os transtornos causados em decorrência da descontinuidade no abastecimento de medicamentos do grupo 1A do CEAF, o CONASS solicita ao Ministério da Saúde que dê prioridade a esse tema, agindo de forma célere para que os estoques sejam regularizados nas SES e não haja mais desabastecimento ou abastecimento parcial de alguns medicamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

No caso de alguns medicamentos, a falta de fornecimento iniciou-se ainda em 2017, razão pela qual foram instaurados inquéritos civis na Procuradoria da República de São Paulo, e, posteriormente, frustrada a resolução extrajudicial, foram ajuizadas ações civis públicas, nas quais, **não obstante haja cominação de multa, a União continua descumprindo as decisões judiciais:**

a) Tramita na 9ª Vara Cível Federal de São Paulo a ACP 5012590-05.2018.403.6100 para regularizar o fornecimento de imunossupressores. A decisão que deferiu a tutela de urgência data de 8 de novembro de 2018 (ID 12188485). Inicialmente apenas se fixou multa cominatória para garantir o cumprimento da obrigação da entrega de medicamentos em relação às programações dos trimestres de 2018. Foi interposto recurso de agravo contra o indeferimento da multa dos trimestres subsequentes a 2018 (Agravo 5028901-38.2018.403.0000). **Foi noticiado por três vezes o descumprimento da decisão que determinou que fosse observado o cronograma de entrega do ato normativo e que o MS entregasse o estoque de segurança.** Na penúltima manifestação nos autos, datada de 05 de abril (ID 16116043), informou-se que o medicamento Tacrolimo 1mg estava em falta em 7 das 32 Farmácias de Medicamentos Especializados. O juiz, ao apreciar a petição, deferiu a multa em relação aos trimestres de 2019 (ID 16227396).

b) A ACP 5014635-79.2018.403.6100, em trâmite na 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, trata do desabastecimento dos medicamentos para esclerose múltipla. A decisão que concedeu a tutela de urgência para determinar entrega dos medicamentos e do estoque estratégico data de 11 de julho de 2018 (ID 9320938). Mesmo após a majoração da multa pelo TRF3, ainda assim sobreveio notícia de descumprimento da tutela de urgência [petições que reportaram o descumprimento ID 12884180 (petição do dia 06 de dezembro), ID 13353439 (petição do dia 23 de dezembro) e ID 13680947 (petição do dia 18 de janeiro)]. Então, postulou-se a majoração da multa, pedido este que foi indeferido (ID.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

15296138), razão que levou à interposição de agravo de instrumento. A última notícia é de que um dos medicamentos para a esclerose, o Fingolimode, estava em falta em 21 das 34 Farmácias de Medicamentos Especializados (Agravo [5008817-79.2019.4.03.0000](#)). O recurso foi interposto em 10 de abril de 2019.

c) Tramita também na Justiça Federal de São Paulo a ACP 5024822-49.2018.403.6100, sobre o desabastecimento de medicamentos para a Hepatite, na qual a tutela de urgência foi concedida em 04 de outubro de 2018 (ID 11308463). Todavia, não se fixou multa cominatória ao fundamento de que tal pleito seria analisado por ocasião do descumprimento da decisão. Contra a decisão foi interposto agravo de instrumento, mas o recurso não foi conhecido (Agravo 5032274-77.2018.4.03.0000). O Ministério Público Federal reportou, em três oportunidades, o descumprimento da tutela de urgência. A última petição data de 25 de abril e os autos estão conclusos para decisão.

Pelo exposto, as signatárias solicitam e aguardam a realização de auditoria operacional nos termos da presente representação.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

LISIANE CRISTINA BRAECHER
Coordenadora do GT Saúde da PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00220181/2019 REPRESENTAÇÃO nº 6-2019**

Signatário(a): **LISIANE CRISTINA BRAECHER**

Data e Hora: **07/05/2019 19:20:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **07/05/2019 19:41:41**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BDEEA24F.EABDB02A.80377881.4924FC10